

Objecto

Por um lado, pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de Maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 do Conselho que proíbe a exportação de certas mercadorias e de certos serviços para o Afeganistão, reforça a proibição de voos e prorroga o congelamento de fundos e de outros recursos financeiros aplicável aos talibã do Afeganistão (JO L 139, p. 9), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2049/2003 da Comissão, de 20 de Novembro de 2003, que altera pela vigésima quinta vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 (JO L 303, p. 20), e, por outro, pedido de indemnização.

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O recorrente é condenado nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 12 de Julho de 2006 — Rossi/IHMI — Marcorossi (MARCOROSSI)

(Processo T-97/05)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária MARCOROSSO — Marcas nominativas anteriores nacional e internacional MISS ROSSI — Marca nominativa comunitária anterior SERGIO ROSSI — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição do titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes [Regulamento do Conselho n.º 40/94, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.os 46-47, 51)

Objecto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 17 de Dezembro de 2004 (processo R 226/2003-2), relativa a um processo de oposição entre Sergio Rossi SpA e Marcorossi Srl.

Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	Marcorossi Srl
Marca comunitária requerida:	marca nominativa MARCOROSSO (pedido de registo n.º 1.405.869 para produtos das classes 18 e 25)
Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:	Sergio Rossi SpA
Marca ou sinal invocado no processo de oposição:	marca MISS ROSSI (marca italiana e internacional) para produtos da classe 25, marca SERGIO ROSSI (marca italiana) para produtos da classe 25, e marca SERGIO ROSSI (marca comunitária) para produtos das classes 3, 18 e 25
Decisão da Divisão de Oposição:	Oposição acolhida
Decisão da Câmara de Recurso:	Provimento do recurso e rejeição da oposição

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente suportará, para além das suas próprias despesas, as despesas efectuadas pela interveniente.
- 3) O Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) suportará as suas próprias despesas.